



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Jaguaribe
CEP 63.475 - 000 — Jaguaribe - Ceará

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CAPITULO I

Das Atividades do Conselho

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - Fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:

a) às metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jaguaribe

CEP 63.475-000 — Jaguaribe - Ceará

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo único - A execução das proposições estabelecida pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão da educação do Município.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jaguaribe

CEP 63.475 - 000 — Jaguaribe - Ceará

CAPITULO II

Da Composição do Conselho

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;

II - 1(um) representante da Associação Comercial/e ou Comerciantes;

III - 1(um) representante dos professores das escolas municipais;

IV - 1(um) representante dos pais de alunos;

V - 1(um) representante dos trabalhadores rurais do Município.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2(dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 4º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º - Declarado extinto o mandato, O Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 4º - O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jaguaribe

CEP 63.475-000 — Jaguaribe - Ceará

CAPITULO III

Das Atribuições do Presidente

Art. 5º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

Art. 6º - São atribuições do Presidente:

- I - coordenar as atividades do Conselho;
- II - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III - organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V - determinar a verificação da presença;
- VI - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII - conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX - colocar matérias em discussão e votação;
- X - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XIII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV - mandar snotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jaguaribe

CEP 63.475-000 — Jaguaribe - Ceará

XV - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XVI - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XVII - determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XVIII - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;

XIX - representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

XX - conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;

XXI - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XXII - propor ao Conselho as revisões do Regimento interno julgadas necessárias.

Art. 7º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2(dois) anos que poderá ser renovado.

Parágrafo único - O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular

CAPITULO IV

Dos Membros do Conselho

Art. 8º - Compete aos membros do Conselho:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jaguaribe

CEP 63.475 - 000 — Jaguaribe - Ceará

III - apresentar proposições, requerimentos, noções e questões de ordem;

IV - comparecer às reuniões na hora prefixada;

V - desempenhar as funções para os quais for designado;

VI - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;

VII - obedecer às normas regimentais;

VIII - assinar as atas das reuniões do Conselho;

IX - apresentar retificações ou impugnações às atas;

X - justificar seu voto, quando for o caso;

XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 9º - Ficar extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2(duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4(quatro) alternadas.

§ 1º - O prazo para requerer justificção de ausência é de 2(dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 10 - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPITULO V

Dos Serviços Administrativos do Conselho

Art. 11 - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jaguaribe

CEP 63.475-000 — Jaguaribe - Ceará

-
-
- I - secretariar as reuniões do Conselho;
 - II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
 - III - preparar a pauta das reuniões;
 - IV - providenciar os serviços de datilografia e impressão;
 - V - providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
 - VI - tomar as medidas relacionadas ao transporte de alimentos;
 - VII - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
 - VIII - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
 - IX - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
 - X - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
 - XI - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

Art. 12 - Ao Secretário Executivo do Conselho deverá ser paga uma gratificação a ser estabelecida pelo Prefeito, por sua gestão do Conselho.

CAPITULO VI

Das Reuniões

Art. 13 - As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de educação da Prefeitura, podendo, entretanto, por decisão do seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 14 - As reuniões serão:

- I - ordinárias, na segunda semana de cada mês, em data a ser fixada pelo Presidente;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jaguaribe

CEP 63.475 - 000 — Jaguaribe - Ceará

II - extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 15 - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º - Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30(trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48(quarenta e oito) horas e máximo de 72(setenta e duas) horas.

§ 3º - A reunião de que trata o §2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 16 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito à voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPITULO VII

Da Ordem dos trabalhos

Art. 17 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - expediente;
- III - comunicações do Presidente;
- IV - ordem do dia.

Parágrafo único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jaguaribe

CEP 63.475-000 — Jaguaribe - Ceará

Art. 18 - O expediente se destinará à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 19 - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

CAPITULO VIII

Das Discussões

Art. 20 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 21 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 22 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe o inciso XII do art. 6º deste Regimento.

Art. 23 - Encerrada a discussão, poderar ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

CAPITULO IX

Das Votações

Art. 24 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jaguaribe

CEP 63.475 - 000 — Jaguaribe - Ceará

Art. 25 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 26 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

ART. 27 - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 28 - Não poderá haver voto de delegação.

CAPITULO X

Das Decisões

Art. 29 - As decisões do Conselho de alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 30 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPITULO XI

Das Atas

Art. 31 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jaguaribe

CEP 63.475-000 — Jaguaribe - Ceará



§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numerada tipograficamente.

Art. 32 - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPITULO XII

Disposições Finais

Art. 33 - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 34 - Os casos omissos e as dúvidas subscrita na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Jaguaribe-Ce, 08 de março de 1.995